

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.845 NATAL, 14 DE JANEIRO DE 2017 • SABADO

RESOLUÇÃO Nº 141/2017, de 13 de janeiro de 2017.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o procedimento de ressarcimento dos valores referentes à taxa de anuidade cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, aos Defensores Públicos do Estado, que estejam em efetivo exercício.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o teor da Lei de nº 10.147, de 04 de janeiro de 2017, publicada no DOE de 05.01.2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo de reembolso da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte ressarcirá a despesa referente às contribuições anuais efetivamente pagas à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional Rio Grande do Norte, pelos Defensores Públicos em atividade.

§1º. Caso a contribuição referida no caput tenha sido parcelada, o requerimento somente será acatado e/ou deferido após quitação total das parcelas, e dentro do exercício financeiro a que se refere, em observância à dotação orçamentária.

§2º. Não serão efetuados ressarcimentos de anuidades anteriores ao exercício de 2017, mesmo que consolidadas ao parcelamento deste exercício.

§3º. O Defensor Público que optar pelo pagamento parcelado da anuidade, a fim de evitar que o ressarcimento recaia em despesa de exercício anterior, deverá quitar a última parcela e efetuar o pedido de ressarcimento até o dia 30 de novembro, sob pena de ausência de previsão de data para pagamento no ano seguinte.

Art. 2º. O montante a ser ressarcido está adstrito exclusivamente ao valor da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, para pagamento em cota única, excluídas quaisquer outras despesas pagas à OAB, sob qualquer título, que não se refiram à referida anuidade, parcelada ou não.

Art. 3º. O pedido deverá ser instruído apenas com requerimento assinado pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a), conforme modelo constante no anexo único desta resolução, e acompanhado do boleto e

comprovante de pagamento, ou certidão de quitação da anuidade a ser ressarcida, expedida pela seccional Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados, onde conste o valor total do pagamento.

Parágrafo único. O requerimento referido no caput deste artigo, protocolizado e regularizado através de processo administrativo, será encaminhado pelo gabinete diretamente ao setor financeiro para que promova o ressarcimento.

Art. 4º. Quaisquer situações não previstas, relacionadas ao ressarcimento de que trata esta resolução, serão decididas pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho

José Wilde Matoso Freire Junior

Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha

Membro eleito

Joana Darc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

ANEXO ÚNICO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(nome completo do Defensor Público interessado), (qualificação completa), (matrícula), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 10.147 e na forma do art. 3º da Resolução nº 141/2017 do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, REQUERER o ressarcimento da despesa com a contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Norte, conforme o valor efetivamente comprovado.

E. deferimento.

Natal, ___ de _____ de _____.

(assinatura)